



CONTRATO Nº 002/2020-SGA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA QUALES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 002/2020 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa QUALES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME, CNPJ nº. 14.213.878/0001-10, estabelecida à Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1713, Papicu, Fortaleza/CE, representada por seu sócio **Sr. Lorscheider de Santiago Silva**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Licitação nº 11/2019, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.28440/2019, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de extensão de garantia de fábrica**, compreendendo manutenção corretiva e suporte técnico de equipamentos e softwares, para a solução de backup utilizada no Datacenter do Ministério público do Estado da Bahia.

1.2 A prestação de serviços objeto deste contrato será executada nos seguintes equipamentos/softwares:

1.2.1 Tape Library MSL4048 (Part number: AJ038A; Hewlett-Packard (HP);

1.2.2 Fonte de energia da MSL4048 (Part number: AH220A; Hewlett-Packard (HP);

1.3 O objeto contratual comprehende também todas as despesas com mão de obra especializada e reposição de peças, bem como transporte dos equipamentos e deslocamentos de técnicos que eventualmente se façam necessários à plena execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global;

2.2 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas do fabricante, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com tempo de solução de até 06 (seis) horas, incluindo mão de obra e substituição de peças defeituosas;

2.3 O prazo para disponibilização da extensão da garantia de que trata o objeto contratual é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega, à **CONTRATADA**, da autorização de fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho e do instrumento contratual;

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega de documento formal comprobatório de que as garantias contratadas estão ativas e devidamente licenciadas em nome da **CONTRATANTE**;

2.3.1.1 A entrega do documento de que cuida o item 2.3.1 poderá ser efetuada por meio eletrônico no endereço de e-mail “ld-cit@mpba.mp.br” ou fisicamente na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo



CONTRATO Nº 002/2020-SGA

da Bahia, Salvador – BA, respeitando o horário de funcionamento do MPBA das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira;

2.4 Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob as seguintes formas:

2.4.1 **MANUTENÇÃO CORRETIVA** – destinada a remover vícios/defeitos apresentados nos equipamentos, compreendendo a substituição de peças/componentes, ajustes, reparos e correções;

2.4.1.1 A substituição de peças, componentes eletrônicos e/ou mecânicos será efetuada sempre com a utilização de produtos novos, originais de fábrica;

2.4.1.2 Na hipótese de haver a impossibilidade de conserto ou substituição de peça ou componente de algum(s) do(s) equipamento(s)/software(s) objeto(s) deste contrato, deverá a **CONTRATADA** promover a substituição completa do bem, por outro igual ou equivalente, devidamente garantido e certificado pelo fabricante.

2.4.2 **SUPORTE TÉCNICO** – aquele efetuado para resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas sobre os equipamentos, sua utilização e configuração do software, englobando, ainda, a manutenção e atualização da solução ofertada;

2.5 Os serviços de manutenção corretiva ou suporte técnico serão demandados diretamente à **CONTRATADA** (caso o fabricante não reserve para si a responsabilidade pelo atendimento), mediante abertura de chamados via chamada telefônica com custo local ou gratuito, e-mail ou em sítio na internet, em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por sete dias na semana), sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

2.5.1 Todos os chamados deverão ser tratados em língua portuguesa do Brasil;

2.5.2 Não haverá limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato;

2.6 O atendimento aos chamados para manutenção corretiva será do tipo *on site* (no local onde estão instalados os equipamentos), nas dependências do **CONTRATANTE**, em qualquer dia útil, no período das 08:00h às 18:00h, com tempo de solução de 06 (seis) horas após a primeira resposta ao chamado (modalidade NBD - Next Business Day);

2.6.1 O prazo de atendimento engloba, inclusive, todas as substituições de peças/equipamentos que se fizerem necessárias em decorrência do chamado;

2.6.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados na sede do Ministério P?blico do Estado da Bahia, localizada na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, na cidade de Salvador;

2.6.2.1 Na hipótese excepcional de necessidade de deslocamento do equipamento para conserto em laboratórios externos às instalações do **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA** obrigada a lhe disponibilizar equipamentos idênticos para utilização durante o período de manutenção, sem qualquer ônus adicional;

2.6.2.2 Em havendo algum vício/defeito que não possa ser solucionado pela assistência técnica local, a **CONTRATADA** será obrigada a informar ao **CONTRATANTE** para onde será enviado o equipamento, informando nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail, bem como o nome da pessoa responsável pelos serviços, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

2.7 Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via internet, telefone ou e-mail) ou presencialmente, se necessário, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**;



CONTRATO N° 002/2020-SGA

2.8 O atendimento aos chamados para suporte técnico ocorrerá no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado da data da abertura do chamado;

2.9 Eventuais despesas com deslocamento de técnicos aos locais de reparo dos equipamentos, bem como todas as despesas de transporte, diárias, tributos, seguros ou qualquer despesa envolvida na execução contratual são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

2.10 A **CONTRATADA** deverá emitir, após a prestação dos serviços de assistência técnica, a empresa deverá emitir, caso solicitado pelo **CONTRATANTE**, "relatório de assistência técnica" constando os dados relevantes sobre as intervenções realizadas no equipamento, como: data e hora do chamado, nome do técnico que fizer o atendimento, hora de início e término do atendimento, identificação do equipamento que apresentou defeito, diagnóstico e quaisquer outras anotações pertinentes;

2.11 Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão ser certificados pelo fabricante;

2.12 O recebimento provisório dos serviços realizados, quando couber, ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**;

2.12.1 O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos bens ou licenças, mediante o documento "Termo de Aceite Provisório" ou atestado em nota fiscal, não configurando aceite definitivo.

2.13 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.14.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.15 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.16 Não será necessária qualquer adequação do ambiente para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.601/0003	100	2002	9900	33.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



CONTRATO Nº 002/2020-SGA

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 62.242,93 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos);

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado, implantação, ativação, instalação, configuração, customização, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser efetuados em parcela única mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, certificado de garantia ou outro documento fornecido pelo fabricante que comprove a vigência do período de garantia contratado e certidões cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.1.1 A nota fiscal deverá discriminar todos os equipamentos e serviços sobre os quais incide a extensão de garantia objeto deste instrumento;

6.1.2 A entrega da Nota Fiscal se dará na Diretoria de Tecnologia d Informação do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA;

6.2 O pagamento será processado no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data da apresentação integral da documentação, e desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada



CONTRATO Nº 002/2020-SGA

considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irreajustável;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no Edital de licitação que o originou - que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias, nos turnos e nos horários indicados pelo CONTRATANTE, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal;

9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato, sendo permitida a subcontratação apenas dos serviços relativos à troca de peças;

9.3 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, componentes e transportes necessários à execução completa dos serviços objeto deste Contrato;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados e peças/componentes em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.6 Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento conforme as exigências específicas, de acordo com os manuais e as normas técnicas especificadas pelo fabricante dos equipamentos;

9.7 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;



CONTRATO Nº 002/2020-SGA

9.8 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.13 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de realização/refazimento de serviços e/ou substituição de peças/componentes que não estejam sendo ou não tenham sido executados/fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do instrumento convocatório, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

9.18 Garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente,



9.19 Apresentar, como condição para assinatura deste contrato, termo de garantia fornecido pelo fabricante, o qual englobe manutenção corretiva, suporte técnico e direito a atualizações/upgrades durante todo o período de garantia descrito na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.3 Proporcionar todas as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;

10.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução – a incluir tanto a entrega e instalação quanto a prestação de assistência técnica, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;



11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos itens **12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

CONTRATO Nº 002/2020-SGA

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 O inadimplemento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.5.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

12.5.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida, conforme o caso;

12.5.2.1 Será considerado como custo da obrigação descumprida para efeitos da aplicação de penalidade, os valores a serem despendidos pela CONTRATADA para regularizar eventual pendência que tenha ocasionado o descumprimento da obrigação;

12.6 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.7 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.7.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.8 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.9 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido procedimento, naquilo em que não divirja deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

15.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.2.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria;

15.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

15.2.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

15.3 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

15.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

15.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato;

15.5 Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da lei estadual nº 9.433/2005;

15.6 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

15.7 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

15.7.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

10/11



15.8 Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/1905 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/1905, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 03 de fevereiro de 2020.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

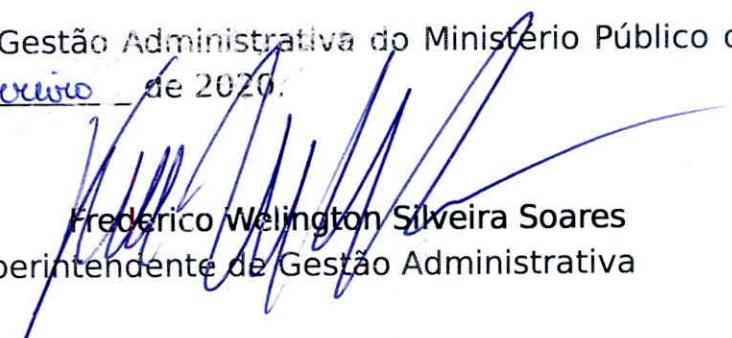
Lorscheider de Santiago Silva, S.L.
QUALES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇO
LTDA ME
Lorscheider de Santiago Silva
Sócio



PORTARIA Nº 37 /2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Fálcon Cardoso, matrícula 353.265, e José Rangel Silva Filho, matrícula 353.267, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 002/2020-A-SGA, relativo à prestação de serviços de extensão de garantia de fábrica para a solução de backup utilizada no Datacenter do Ministério público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 03 de fevereiro de 2020.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
01/02	Maurício Boaventura	[REDACTED]
02/02	Eugenio Queiroz Araújo	[REDACTED]
08/02	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
09/02	Maurício Boaventura	[REDACTED]
15/02	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
16/02	Eugenio Queiroz Araújo	[REDACTED]
29/02	Hudson Magalhães Fróes	[REDACTED]

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 03 de fevereiro de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES (exibir/ocultar)

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 002/2020 – SGA. Processo: 003.0.28440/2019 – Pregão Presencial nº 011/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Quales Tecnologia Comércio e Serviço LTDA- ME, CNPJ nº 14.213.878/0001-10. Objeto: prestação de serviços de extensão de garantia de fábrica, compreendendo manutenção corretiva e suporte técnico de equipamentos e softwares, para a solução de backup utilizada no Data Center do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 62.242,93 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/OE) 2002 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA Nº 037/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Fálcon Cardoso, matrícula 353.265, e José Rangel Silva Filho, matrícula 353.267, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 002/2020-A-SGA, relativo à prestação de serviços de extensão de garantia de fábrica para a solução de backup utilizada no Datacenter do Ministério público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de fevereiro de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE OBRA - Nº 005/2020 – SGA. Processo: 003.0.20243/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa RGM Construtora e Engenharia LTDA, CNPJ nº 11.887.350/0001-38. Objeto: Obra de reforma em imóvel que sediará a Promotoria de Justiça Regional de Camaçari. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 294.236,80 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 – Ação (P/A/OE) 7508 – Região 7800 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA Nº 038/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Nilson Mendes Figueira Campos, matrícula [REDACTED] e Danilo Márcio da Cruz Santos Pereira, matrícula [REDACTED] para atuarem na fiscalização do contrato nº 005/2020-SGA, relativo à obra de reforma em imóvel que sediará a Promotoria de Justiça Regional de Camaçari.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de fevereiro de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa